



IX - Estabelecimento de Controles: implantação de ações de controle que visam reduzir a probabilidade de materialização do risco e/ou seus efeitos, diminuindo a exposição das atividades aos riscos;

X - Monitoramento e Análise Crítica: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado, sendo que mudanças significativas nos riscos gerenciados deverão ser reportadas, a qualquer tempo, ao Comitê Setorial; e

XI - Registro e Relato: processo de documentação, por meio de mecanismos apropriados, da gestão de riscos e de seus resultados, sendo parte integrante da governança da organização, melhorando a qualidade do diálogo com as partes interessadas e apoiando a Alta Direção e os órgãos de supervisão a cumprirem suas responsabilidades.

§ 1º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público.

§ 2º A gestão de riscos deverá fazer parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos, as políticas de gestão em todos os níveis da organização e as parcerias com outras organizações.

Art. 15. A elaboração de um Plano de Anual da Gestão de Riscos no início de cada exercício.

Art. 16. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco e reportado ao Comitê Setorial, levando em consideração o limite máximo estipulado no *caput* deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) manterá registro formal de todos os atos administrativos provenientes do Programa de *Compliance* Público (PCP) a fim de fornecimento de dados para revisão periódica interna e para consultoria e auditoria baseada em riscos da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 18. A Controladoria-Geral do Estado (CGE) estabelecerá plano de comunicação entre as partes interessadas internas e externas.

Art. 19. Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 10 desta Portaria deverão cumprir a presente Política de Gestão de Riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Setorial de *Compliance* Público de acordo com as orientações a serem emanadas da Gerência de Auditoria em Gestão de Riscos.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 142, de 25 de agosto de 2023.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 558619

PORTARIA Nº 167, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Reformula o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da Controladoria-Geral do Estado (CGE), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições e com fundamento legal no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 26 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de *Compliance* Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/2019;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Decreto nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024, e posteriores revolve:

Art. 1º Reformular o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Controladoria-Geral do Estado com a seguinte composição:

- I - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;
- II - Chefe da Chefia de Gabinete;
- III - Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV - Chefe da Comunicação Setorial;
- V - Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- VI - Superintendente de Gestão Integrada;
- VII - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Harmonização e Gestão Estratégica;
- VIII - Subcontrolador de Governo Aberto e Ouvidoria-Geral;
- IX - Subcontrolador do Sistema de Correição e Contas;
- X - Subcontrolador de Auditoria Interna e Controle;
- XI - Subcontrolador de Operações Especiais;
- XII - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Políticas Sociais e Inovação;
- XIII - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Desenvolvimento Sustentável;
- XIV - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Mobilidade e Regulação;
- XV - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Políticas Econômicas e de Gestão;
- XVI - Auditor-Chefe da Auditoria Interna de Segurança Pública;
- XVII - Superintendente da Controladoria Especializada em Transparência;
- XVIII - Superintendente da Controladoria Especializada em Participação Cidadã;
- XIX - Superintendente da Controladoria Especializada em Consultoria da Atividade Correcional e Contas;
- XX - Superintendente da Controladoria Especializada em Ações Especiais e Inteligência, e
- XXI - Superintendente da Controladoria Especializada em Inspeções.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e, na sua ausência, pelo Chefe da Chefia de Gabinete.

§ 2º As reuniões do Comitê Setorial deverão contar com a presença de, no mínimo, seu presidente (ou substituto), do proprietário do risco, do gerente e do membro do Comitê Setorial responsável pela área dos riscos discutidos e, ainda, de pelo menos de um dos auditores internos.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Controladoria-Geral do Estado para participarem das reuniões.



§ 4º O Comitê Setorial poderá reunir-se, a qualquer tempo, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 5º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 6º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 7º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador do Escritório de *Compliance*.

§ 8º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião e registradas em ata resumida.

Art. 2º O Comitê Setorial, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização; e
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- II - estimular a cultura de gestão de riscos;
- III - definir o escopo da gestão de riscos;
- IV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
- V - aprovar o Plano Anual da Gestão de Riscos;
- VI - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da Pasta;
- VII - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;
- VIII - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- IX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados;
- X - acompanhar o cumprimento de suas decisões, e
- XI - acompanhar a implementação das ações dos Eixos I a III do Programa de *Compliance* Público citados no Art. 3º desta Portaria.

§ 1º O atendimento dos itens IV, VII, VIII, IX e X poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação.

§ 3º No cumprimento do item VII, o representante do Comitê Setorial responsável pela área do risco e o Escritório de *Compliance* sugerirão quais os riscos cujo relatório de monitoramento será apresentado ao Comitê Setorial, considerando o impacto, probabilidade e histórico de ocorrência do risco.

- Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:
 - I - convocar e presidir as reuniões do Comitê
 - II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos;
 - III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
 - IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Escritório de *Compliance*:

- I - acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do Programa de *Compliance* Público (PCP), no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- II - auxiliar o Comitê Setorial em suas funções;
- III - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos;
- IV - adotar as demais competências estabelecidas na portaria de regulamentação do Escritório de *Compliance* ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 141, de 25 de agosto de 2023.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

Protocolo 558624

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 01/2025

Pregão Eletrônico SRP 25/2025

Órgão Gerenciador: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à realização de eventos e atividades correlatas para a Controladoria-Geral do Estado, no Estado de Goiás, sob demanda, abrangendo o fornecimento de profissionais, serviços especializados, equipamentos de apoio, fornecimento de alimentação e bebidas, infraestrutura, apoio logístico, ornamentação, materiais de papelaria, presentes protocolares, locação de espaço e impressos em geral.

Fornecedor Registrado: VERTENTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E EVENTOS LTDA

CNPJ: 20.055.496/0001-69

LOTE ÚNICO

Data de assinatura: 13/08/2025

Vigência 12 meses.

Valor total registrado R\$ 1.240.000,00.

A íntegra dos documentos encontra-se disponível no site <https://sislog.go.gov.br/PanelAquisicao/Contratacao> **115312**.

Goiânia, 15/08/2025

MARCOS TADEU DE ANDRADE
Representante legal do órgão gerenciador

Protocolo 558704

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com base no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pela Instrução Normativa nº 001/2024, depois de examinar a documentação contida nos autos, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo nº 202511867001418, aderiu na condição de "Carona" à **Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico nº 90001/2025-SEFAZ-TO**, visando a contratação da empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.955.770/0013-08, para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, conforme detalhamento abaixo: